



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER COMPLEMENTAR Nº 017/2015**

**ORIGEM: Processo nº 003116/2015/PMC - PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015 – CPL/PMC**

**INTERESSADOS: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SETOR DE PREGAO PRESENCIAL  
GABINETE DA PREFEITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**PARECER DE REGULARIDADE**

**Prezados Senhores,**

Veio a conhecimento desta Controladoria, o **Processo nº 003116/2015/PMC – PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015 – CPL/PMC**, sendo **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela mesma, em relação à Abertura e Julgamento do processo acima citado.

**DA LEGISLAÇÃO**

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, inciso XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.666/93 e suas alterações posteriores, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

**DA PRELIMINAR**

Visa o presente, dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados **pela Sra. Maria Rosa Soares - Pregoeira**, o que, passamos a analisa-lo e apreciá-lo para posterior gerar a manifestação pontual dos fatos.

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Controladoria, até o presente momento, restou **registrada irregularidades**, já apontada no procedimento (**ATA DE JULGAMENTO**), como consideramos: Os procedimentos editalícios informou que o certame seria realizado na data de 29 de maio de 2015, às 08h00min. No entanto, de acordo com a ATA DE ABERTURA DO CERTAME, não houve comparecimento de nenhum licitante interessado em participar do processo licitatório, mesmo sendo publicado nos meios informativos, em sua 2ª edição.

Nesse sentido, observamos que há irregularidades gravíssimas no processo onde não há comparecimento de empresas interessadas em participar do certame, tornando assim, uma licitação DESERTA, que não poderá gerar despesa para a administração.

No entanto, poderão os lotes apresentados no referidos processo poderão ser objetos de um novo procedimento licitatório a fim de não gerar prejuízo à administração, dependendo de sua necessidade de urgência/emergência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste sentido, manifestamo-nos pelo não prosseguimento do certame.

S.M.J., é o Parecer.

Chaves/PA, 29 de maio de 2015.

**Francisco Leite Dos Santos**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 040/2015